

LEI MUNICIPAL Nº 208 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Cria gratificações, devida aos servidores médicos fora dos horários normais de trabalho e plantão.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes gratificações, devidas aos servidores médicos fora dos horários normais de trabalho e plantão.

I – Gratificação de sobreaviso, cujo valor será correspondente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por período de 12 horas; e

II – Gratificação de Plantão Ampliado, cujo valor será correspondente a R\$ 58,33 (Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) por hora excedente ao período de plantão.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo, serão reajustados anualmente no mês de maio, aplicando-se a variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação IBGE.

§ 2º Não será devido a gratificação prevista no inciso I do art. 1º desta Lei, quando houver acompanhamento de pacientes no período de sobreaviso, situação em que será devido ao servidor médico, somente a verba indenizatória prevista na Lei Municipal nº 133 de 19 de março de 2014.

§ 3º Na hipótese do acompanhamento do paciente ocorrer no horário de plantão normal, o servidor médico, fará jus ao recebimento de verba indenizatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na Lei mencionada no parágrafo anterior, sem prejuízo da verba indenizatória por plantão médico.

Art. 2º Entende-se por serviço de sobreaviso, aquele em que o servidor médico fica à disposição do Município, fora da unidade de saúde e/ou do seu horário regular de trabalho, no período noturno em qualquer dia da semana ou no período diurno nos finais de semana e feriados, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço de acompanhamento de pacientes observados as seguintes regras:

I - o sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas periódicas;

II - o servidor médico em sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do órgão ao qual está vinculado, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço tão logo sua presença seja solicitada;

III - durante o sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município e deverá permanecer em local de fácil comunicação;

IV - a inobservância injustificada do disposto neste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, devendo ser comunicado ao CRM/MG e a Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º Entende-se por serviço de plantão ampliado, aquele em que o servidor médico presta serviço no acompanhamento de paciente, sem interrupção, em horário excedente ao normal fixado para o plantão.

Art. 4º A gratificações a que se refere o art. 1º desta Lei constituem-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 08 de junho de 2017.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal